



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal**

**LEI Nº 467/2016
DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

“Dispões sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 198 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, junto ao Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação conforme o anexo I, nas condições e prazos nela previstos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, caracteriza-se a necessidade temporária de excepcional quando os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispôs a Administração Pública, ou os serviços de natureza transitória, previstos ou não em programas do Governo Federal.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I – à assistência de situação de emergência e calamidade pública;
- II – assistência a emergência em saúde pública e ambiental;
- III – à admissão de professor substituto;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal

- IV – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, especificamente ao Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Educação, obedecidos aos seguintes requisitos:
- a) somente poderá haver contratação nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência nos serviços públicos;
 - b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade ou o contrato respectivo;
- V – ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VI – à administração de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como os para Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;
- VII – à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes de organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;
- VIII – à execução de Convênios que venham atender a satisfação do interesse público;
- IX - contratação de pessoal para atender aos serviços indispensáveis decorrentes da organização e funcionamento dos serviços de assistência social, decorrente do cumprimento e meta dos Programas;
- X - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrente da organização e funcionamento dos serviços municipal de saúde, do atendimento aos Programas do Governo Federal relacionado ao cumprimento das metas de políticas públicas da área da saúde, municipalização e humanização do atendimento junto ao Fundo Municipal de Saúde;
- XI - atendimento das necessidades transitórias da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em Lei ou regulamento;

Parágrafo único – os cargos a que aludem as funções descritas neste artigo encontram-se descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado poderá ser feito através de processo de seleção simplificada ou de comprovação de experiência do profissional ou de análise curricular.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal

Art. 5° - As contratações serão feitas por tempo determinado por um período de 02 (dois) anos, com prorrogação de igual período a depender da necessidade do serviço.

Art. 6° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária de cada área respectiva.

Art. 7° - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será descrito no anexo I, obedecido as especificações de cada cargo e deverá ser fixado no contrato celebrado.

Art. 8° - Os servidores contratados com base nesta Lei submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, observado o seguinte:

- I – inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal;
- II – inexistência de estabilidade de qualquer tipo, com exceção daquelas previstas na Constituição Federal de 1988;
- III – sujeição absoluta dos contratados aos termos desta Lei, do Contrato e das normas editadas pela Administração Pública;
- IV – possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a configuração dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares sem direito a qualquer indenização;

Art. 9° - São direitos dos contratados temporariamente sob a égide desta Lei:

- I – percepção de remuneração especificada no anexo I desta Lei, não inferior ao mínimo legal;
- II – décimo terceiro salário, integral ou proporcional ao tempo do exercício da função;
- III – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, após o primeiro ano de contrato;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal

§ 1º - Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível.

Art. 10 - O tempo serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para fins previdenciários.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 13 de Setembro de 2016.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário
Administrador	03	30h	2.000,00
Advogado	02	20h	3.200,00
Agente comunitário de saúde	09	40h	1.014,00
Agente de endemias	05	40h	1.014,00
Arquiteto	02	20h	2.900,00
Assistente Social	05	30h	1.500,00
Auxiliar de consultório odontológico	03	30h	788,00
Auxiliar de enfermagem	10	30h	788,00
Auxiliar de enfermagem PSF	05	40h	960,00
Auxiliar de serviços gerais	10	40h	788,00
Auxiliar administrativo	20	40h	788,00
Cadastrador	20	40h	788,00
Coordenador de Programas	06	30h	2.000,00
Coveiro	05	40h	788,00
Digitador	20	40h	1.200,00
Educador Social	05	40h	788,00
Eletricista	02	30h	1.500,00
Enfermeiro	03	40h	3.000,00
Engenheiro Civil	03	25h	4.800,00
Entrevistador	10	40h	1.500,00
Farmacêutico	02	30h	1.903,57
Fiscal de vigilância sanitária	05	40h	788,00
Fiscal de ônibus escolar	10	40h	788,00
Fisioterapeuta	04	20h	1.429,00
Fonoaudióloga	01	20h	1.429,00
Gari II	10	40h	1.405,00
Gari I	20	40h	788,00
Médico Ginecologista e Obstetra	01	20h	4.900,00
Médico Pediatra	01	20h	3.500,00
Médico PSF	05	40h	11.000,00
Médico Psiquiatra	01	20h	3.500,00
Médico Generalista	04	20h	4.200,00
Merendeira	15	40h	788,00
Motorista de ambulância	04	40h	1.257,00
Motorista categoria B	30	40h	788,00
Motorista categoria D	12	40h	1.380,00
Nutricionista	03	30h	1.600,00
Odontólogo	03	20h	3.500,00

EJ



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita Municipal

Operador de bomba d'água	08	40h	788,00
Operador de máquina	03	40h	2.520,00
Orientador Social	10	40h	1.800,00
Pedagogo	05	30h	2.000,00
Pedreiro	05	40h	1.200,00
Podador	03	40h	1.405,00
Pregoeiro	02	30h	4.600,00
Professor	20	200h	1.917,78
Profissional de Educação Física	04	40h	1.576,00
Profissional de Oficinas	10	30h	1.500,00
Protético	02	20h	1700,00
Psicólogo	06	30h	1.500,00
Servente de pedreiro	05	40h	788,00
Técnico em Administração	15	40h	1.400,00
Técnico em Agronomia	02	30h	2.000,00
Técnico em edificações	03	30h	1.800,00
Terapeuta ocupacional	02	30h	1.429,00
Topógrafo	01	30h	3.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 13 de Setembro de 2016.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita